SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 8.041 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	:	**MIN. FLÁVIO DINO**
REQTE.(S)	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S)	:	DANIELA FERNANDA DA SILVEIRA
ADV.(A/S)	:	LUCIANA DINIZ RODRIGUES
ADV.(A/S)	:	ALAIN ALPIN MAC GREGOR
INTDO.(A/S)	:	CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES)	:	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	:	SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	:	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	:	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMÉRCIO/DF
ADV.(A/S)	:	LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO
AM. CURIAE.	:	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECOMÉRCIO/RN
ADV.(A/S)	:	VIVIANNE CUNHA MONTEIRO DIAS
ADV.(A/S)	:	IGOR FARIAS DA FONSECA
AM. CURIAE.	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CUT - CONTRACS/CUT
ADV.(A/S)	:	VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE
AM. CURIAE.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ¿ ABAD
ADV.(A/S)	:	ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE
AM. CURIAE.	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA

		ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA
ADV.(A/S)	:	RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS
ADV.(A/S)	:	SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADV.(A/S)	:	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
ADV.(A/S)	:	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AM. CURIAE.	:	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FECOMÉRCIO- RJ
ADV.(A/S)	:	CARLOS AMERICO DE FREITAS MONTEIRO PINHO
ADV.(A/S)	:	CLAUDINEI GONZAGA
ADV.(A/S)	:	RENATA ALEXANDRINO REIS
AM. CURIAE.	:	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ - FECOMÉRCIO/AP
ADV.(A/S)	:	JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA
AM. CURIAE.	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS -CNCOOP
ADV.(A/S)	:	MARIANA MELATO ARAUJO
AM. CURIAE.	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO CNTC
ADV.(A/S)	:	LUCAS ALVES DOS REIS
AM. CURIAE.	:	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -FECOMÉRCIO/MG
ADV.(A/S)	:	FERNANDO AUGUSTO SILVEIRA TRINDADE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 8.042 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	:	**MIN. FLÁVIO DINO**
REQTE.(S)	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDUSTRIA

ADV.(A/S)	:	ALEXANDRE VITORINO SILVA
ADV.(A/S)	:	FABIANO LIMA PEREIRA
INTDO.(A/S)	:	CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES)	:	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	:	SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	:	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS -CNCOOP
ADV.(A/S)	:	MARIANA MELATO ARAUJO
AM. CURIAE.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MADEIRA PROCESSADA MECANICAMENTE - ABIMCI
ADV.(A/S)	:	FERNANDO ESTEVÃO DENEKA
ADV.(A/S)	:	PRISCILA ALVES SEQUINEL DE CAMARGO
AM. CURIAE.	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI
ADV.(A/S)	:	LUCAS ALVES DOS REIS

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

1. Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis (10/11/2026), às 14 horas, na Sala de Sessões da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, onde presentes se encontravam o Excelentíssimo Senhor Ministro Flávio Dino, Relator; o Excelentíssimo Senhor Paulo Vasconcelos Jacobina, Subprocurador-Geral da República; a Juíza Auxiliar do Gabinete do Ministro Flávio Dino, Dra. Amanda Thomé; o Assessor Especial da Presidência, Dr. João de Negri, as partes e as confederações sindicais empresariais de âmbito nacional e centrais

sindicais de trabalhadores habilitadas, foi aberta **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** nos autos das ADIs 8.041 e 8.042, destinada à discussão do cronograma de implementação da Emenda Constitucional nº. 141/2026, de 16 de outubro de 2026.

2. Feito o pregão, registrou-se a presença dos seguintes participantes e representantes, conforme identificação em Audiência: pelo Ministério do Trabalho, Ministro Luiz Marinho, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Flavio Roman; pela Câmara dos Deputados, Dr. Julles Michelet e Dr. Thiago Freire Laporte; pelo Senado Federal, Dr. Mateus Fernandes Vilela Lima e Dr. Fabiano Rigor de Souza; pela Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, autora da ADI 8.041, Dra. Luciana Diniz; pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, autora da ADI 8.042, Dr. Alexandre Vitório Silva; pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, Dr. Rudy Maia Ferraz; pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN, Dr. Jorge Gonzaga Matsumoto; pela Confederação Nacional do Transporte – CNT, Dr. Marcelo César Fernandes; pelo Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo e pela Confederação Nacional da Tecnologia da Informação e Comunicação – ConTIC, Dr. Antônio Carlos Aguiar; pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro – CONSIF, Dr. Adalto Duarte; pela Confederação Nacional do Turismo – CNTur, Dra. Andrea Carolina da Cunha Tavares; pela Confederação Nacional das Cooperativas – CNCoop, Dr. Bruno da Silva Vasconcelos;

pela Confederação Nacional de Saúde – CNSaúde, Dr. Clovis Veloso de Queiroz Neto; pela Confederação Nacional da Comunicação Social – CNCOM, Dr. Matheus Dias; pelo Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo; pela Força Sindical, Dr. Newton Neco; pela Intersindical – Central da Classe Trabalhadora, Dra. Nilza Pereira de Almeida; pela Central Sindical e Popular – CSP-Conlutas, Dr. Luiz Carlos Prates; pela Pública – Central do Servidor, Dr. Wanderci Polaquini; pela Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST, Dra. Sônia Maria da Silva; pela Central Única dos Trabalhadores – CUT, Dr. Sérgio Nobre; pela União Geral dos Trabalhadores – UGT, Dr. Francisco Pegado do Nascimento; pela Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, Dr. Ronaldo Luiz Rodrigues Leite; pela Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB, Dr. Antônio Fernandes dos Santos Neto; pela Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, Dra. Amanda Marcolino; pelas Centrais Sindicais, Dr. José Eymard Loguercio e Dr. Clemente Ganz Lúcio; pelo Sindicato Nacional dos Coletores e Beneficiários de Subprodutos de Origem Animal - SINCOBESP, Dra. Talita Ferrari.

3. Aberta a Audiência, o Ministro Relator esclareceu os objetivos e a metodologia do ato, delimitando a tentativa de autocomposição às questões relacionadas ao cronograma de implementação da Emenda Constitucional nº. 141/2026. Enalteceu aos presentes os objetivos do debate, o qual se distingue daquele realizado na esfera política, tampouco se

destina a antecipar o mérito. Ressaltou que objetiva mitigar contradições e preencher lacunas de modo que o diálogo entre as partes seja facilitado, dado o receio justo de não haver tempo hábil para negociação política, citando, como exemplo, o regime de transição, dentre outras questões que viabilizem a negociação. Ainda, detalhou a metodologia a ser adotada durante a audiência. Foram submetidas ao diálogo as seguintes questões controvertidas:

I - Viabilidade da etapa intermediária de 42 horas semanais (arts. 3º, 6º, I, e 7º da EC nº 141/2026)

A exigência de negociação coletiva para ampliar a jornada diária além de oito horas, de modo a distribuir as 42 horas semanais em cinco dias de trabalho, associada à perda de eficácia dos instrumentos coletivos anteriores, esvazia a etapa intermediária prevista na própria Emenda e impõe restrição desproporcional à autonomia privada coletiva (arts. 7º, XXVI, e 8º da CF), à segurança jurídica (art. 5º, caput, da CF) e à livre iniciativa (arts. 1º, IV, e 170, caput, da CF)?

II - Preservação dos instrumentos coletivos vigentes e efeitos sobre as contrapartidas pactuadas nos referidos instrumentos (art. 3º da EC nº 141/2026)

A perda automática de eficácia, após dois meses, das cláusulas de acordos e convenções coletivas incompatíveis com a reforma constitucional, antes do término de sua vigência e sem a correspondente revisão das contrapartidas pactuadas, viola a garantia do ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF), o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI, da CF) e a liberdade sindical (art. 8º da CF)?

Franqueada a palavra aos participantes, foram registradas as seguintes manifestações:

Pela CNC, Dra. Luciana Diniz, esclarecendo sobre os diversos segmentos representados e respectiva alta representatividade da mão de obra no Brasil, que não questiona a finalidade social, necessitando no momento a definição do "Quando", considerando a transição capaz de quebrar setores inteiros, da necessidade do redesenho da organização do trabalho, que 60 dias seriam insuficiente para adequada equalização, da necessidade de previsão de progressividade e maior especificidade quanto ao período de aquecimento do comércio que ocorre desde a Black Friday até o Natal.

Pela CNI, Dr. Alexandre Vitório Silva, reforçando a distinção das duas questões em debate: a primeira, é de natureza constitucional, e deve ser debatida pelo Plenário; a segunda consiste na necessidade de no prazo de 24 dias úteis para que as convenções coletivas sejam celebradas. A redução de 11% de elevação no valor da hora trabalhada, necessidade de

pagamento de horas extras, apurado o incremento de 33% de mão de obra para cumprir a redução de 44 horas para 40 horas semanais. Regulação da contratação de pessoal na indústria, que para cumprir a emenda é necessário treinamento de pessoal, que a substituição de mão de obra requer adaptações, solução que seja fiel ao escopo da emenda e assegurar a adequação, adaptação, transição. Desatacou, a condição ofertada às empresas que prestam serviço para o Poder Público, para as quais, de diferente modo, foi concedido prazo de 1 ano.

Pela UGT, Dr. Francisco Pegado do Nascimento, defendendo que o prazo seria perfeitamente adequado, que os sindicatos têm interesse em negociar e adotar a escala 5x2, que no momento, o comércio já realizou as contratações, que a sazonalidade é inerente ao trabalho do comércio.

Pela Força Sindical, Dr. Newton Neco, foi dito do acordo celebrado de antecipação das 8 folgas previstas, que, doravante, precisam ser cumpridas no mês de dezembro, ajustes pactuados e submetidos ao mediador, contestando a ideia de insuficiência de tempo.

Pelas Centrais Sindicais, Dr. José Eymard Loguercio, Mencionando a extensa cobertura de negociações coletivas no Brasil, praticado de forma robusta, correspondendo habilmente às demandas, afirma que a maior parte dos setores já concluíram ou estão para concluir as negociações, que muitas categorias já possuem as alterações adaptadas inclusive com respectivas convenções nacionais, que pode ser replicadas para outros setores, como exemplo, menciona o setor financeiro, acrescentou, que cada categoria sabe como operacionalizar tais cláusulas, considerando 24 dias

úteis suficientes, dado o costume da rotina de negociação coletivas no Brasil.

Ministro Marinho, não cabe ao governo neste momento fazer negociação de ponto a ponto, que a intenção é vencer os obstáculos, considerando ainda que as diretrizes necessárias para que não haja impacto negativo, serão contempladas na redação do Decreto presidencial, de forma a garantir que não haja nem aumento nem redução salarial. Adicionou a necessidade de ajustes das NR's, para enquadramento, adequação de modo a garantir a conquista dos trabalhadores, representando um processo de evolução do trabalho. Referente à data de 16 de dezembro de 2026, mencionado estatísticas comparativas do número de admissões, versus o número de demissões nos últimos 3 anos, que o saldo gral é positivo, de admissões, sendo negativo no período pós natalino, apresentando, como possibilidade, a retenção desta mão de obra já contratada e que, via de regra, é dispensada ao final do ano. Acrescentou, ainda, que há amplo debate e cuidado sobre o tema no âmbito das Confederações Nacionais.

III – Limites materiais à negociação coletiva de regimes compensatórios (art. 1º da EC nº 141/2026, que acrescentou o § 2º ao art. 7º da CF)

A exigência de que os regimes compensatórios negociados coletivamente assegurem, na média do mês-calendário, dois dias de repouso semanal remunerado, garantido pelo menos um dia de descanso no período máximo de uma semana, restringe desproporcionalmente a autonomia privada coletiva (art. 7º, XXVI, da CF), a liberdade sindical (art. 8º da CF), a livre iniciativa (arts. 1º, IV, e 170, caput, da CF) e o devido processo legal substantivo (art. 5º, LIV, da CF), ao limitar a pactuação de regimes de compensação e escalas especiais adequados às particularidades dos diferentes setores econômicos?

IV – Incidência das novas regras sobre contratos individuais preexistentes (art. 2º da EC nº 141/2026)

A aplicação dos novos parâmetros constitucionais de jornada e repouso aos contratos individuais de trabalho celebrados anteriormente à promulgação da Emenda, inclusive aos contratos por prazo determinado e temporários, viola a garantia do ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF), a segurança jurídica e a proteção da confiança legítima (art. 5º, caput, da CF), em razão da alteração superveniente das condições originalmente pactuadas?

A exigência de que os regimes compensatórios negociados coletivamente assegurem, na média do mês-calendário, dois dias de repouso semanal remunerado, garantido pelo menos um dia de descanso

no período máximo de uma semana, restringe desproporcionalmente a autonomia privada coletiva (art. 7º, XXVI, da CF), a liberdade sindical (art. 8º da CF), a livre iniciativa (arts. 1º, IV, e 170, caput, da CF) e o devido processo legal substantivo (art. 5º, LIV, da CF), ao limitar a pactuação de regimes de compensação e escalas especiais adequados às particularidades dos diferentes setores econômicos?

Franqueada a palavra aos participantes, foram registradas as seguintes manifestações:

Pela CNI, Dr. Alexandre Vitório Silva, considerando o texto da norma, em especial o advérbio "excepcionalmente, questionou se as condições excepcionais ainda serão objeto de normatização, que a emenda, apresenta padrão "norma quadro" que não demonstra os procedimentos para efetiva execução. Propõe, ao fim, a possibilidade da via interpretativa, que, por definição não se aplicaria em atividades intensivas, que a aplicação direta geraria interrupção de atividades que não podem ser interrompidas. Propõe que haja definição do módulo adequação setorial negociável conforme necessidade do setor, sem moldura semanal.

Pela Intersindical – Central da Classe Trabalhadora, Sra. Nilza Pereira de Almeida, asseverando que estão dispostos à negociação, que os dias desde a que não se trata de uma excepcionalidade e mencionou o tempo histórico de luta pela redução da jornada de trabalho, que remonta a 1988.

Pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, Dra. Adriana Marcolino, que jornadas diferenciadas possuem regras próprias, mencionando o setor marítimo, sobre adaptação específica do setor, menciona já existe experiência de adaptação, por meio de negociação coletiva, consideras as particularidades, preservando o período de descanso de 02 (dois) dias semanais, conciliadas com as jornadas diárias, possibilitam, portanto, uma "calibragem", que as adequações, são, assim, perfeitamente realizáveis.

V – Disciplina legislativa dos regimes diferenciados de jornada (art. 1º da EC nº 141/2026, que acrescentou o § 3º ao art. 7º da CF)

A exigência de observância cumulativa dos limites ordinários de jornada e repouso (art. 7º, XIII, XIV e XV, da CF), inclusive na disciplina legislativa de regimes diferenciados de trabalho, esvazia a possibilidade de instituição de regimes especiais adequados às particularidades de determinadas atividades econômicas, em violação à proporcionalidade e ao devido processo legal substantivo (art. 5º, LIV, da CF), bem como à livre iniciativa (arts. 1º, IV, e 170, caput, da CF)?

Franqueada a palavra aos participantes, foram registradas as seguintes manifestações:

Pela CNC, Dra. Luciana Diniz, destacando a condição das empresas de pequeno porte, considerando o risco do fechamento destes negócios ou redução das atividades em dias por semana, defende tratamento diferenciado e suspensão até a efetivação da Lei Complementar.

VI - Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 5º da EC nº 141/2026)

A previsão meramente facultativa de edição de lei complementar para estabelecer medidas transitórias destinadas a mitigar os impactos da reforma sobre microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, sem assegurar proteção diferenciada desde a implementação das novas regras, viola a isonomia material (art. 5º, caput, da CF), o tratamento favorecido às empresas de pequeno porte (arts. 170, IX, e 179 da CF) e a proibição de proteção insuficiente?

Franqueada a palavra aos participantes, foram registradas as seguintes manifestações:

Pelas Centrais Sindicais, Dr. José Eymard Loguercio, que a previsão de regimes diferenciados, recorta o mercado de trabalho, que não abrange igualmente todo sistema, autoriza que a Lei faça a adaptação para os regimes diferenciados, caracterizando possibilidade de adequação setorial justificada, que a lei poderia prever regimes diferenciados. Apresentando

possível contradição no dispositivo, destacando o trecho "respeitado os limites previstos no Inciso 13", questiona se o texto de fato permite a convivência com a diferença de tratamento.

Pelo Ministro Marinho foi apresentada a previsão de mudança dos limites e faturamento para MEI a partir de 2027, que passará de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e admitida a contratação de mais um funcionário.

Pela AGU, Dr. Flavio Roman, ratificando as alterações de limites para o MEI, foi acrescido que para além do benefício tributário, existem outros benefícios trazidos aos MEI's.

Pela CNI, Dr. Alexandre Vitório Silva, neste contexto, foi ressaltada a necessidade de cesso à instrumentos creditícios.

Pela AGU, Dr. Flavio Roman, asseverou a perspectiva de neutralidade adotada, sem aumento ou redução de salários, regulamentar o direito posto, que os divisores levem à condição de manutenção, nem ganho nem redução.

VII – Tratamento diferenciado dos contratos administrativos e regime de transição aplicável aos contratos administrativos decorrentes de licitações em andamento (art. 9º da EC nº 141/2026)

VII.1 A concessão de prazo de até um ano para adaptação dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem a extensão de regime transitório equivalente aos demais empregadores privados sujeitos

aos impactos econômicos e operacionais da reforma, viola os princípios da isonomia (art. 5º, caput, da CF) e da livre concorrência (art. 170, IV, da CF)?

VII.2 Como solucionar a situação dos contratos administrativos celebrados após a promulgação da Emenda Constitucional nº 141/2026, mas decorrentes de licitações cujas propostas foram formuladas sob o regime jurídico anterior, de modo a compatibilizar a implementação das novas regras de jornada e repouso semanal remunerado com a garantia de manutenção das condições efetivas da proposta (art. 37, XXI, da CF) e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual?

Franqueada a palavra aos participantes, foram registradas as seguintes manifestações:

Pela AGU, Dr. Flavio Roman, foi dito que, do mesmo modo previsto no art. 19 da Lei 8.112, que já garantia 40 horas semanais, de modo semelhante, os contratos administrativos de prestação de serviço celebrados pela Administração Pública federal, já prevê 40 horas semanais, que os Termos Aditivos devem considerar a manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro, absorvida a premissa da continuidade do serviço público.

Pela Dra. Luciana Diniz, da CNC, foi destacado o cenário no qual, considerando um mesmo ramo, duas empresas que possuam tomadores diversos, um público e outro privado, irá gerar desigualdade entre trabalhadores do mesmo setor, com consequente desequilíbrio, possivelmente mitigado com a ampliação do prazo para 01 (um) ano.

Pelas Centrais Sindicais, Dr. José Eymard Loguercio, não haveria restrição acima do hipersuficiente, que este foi de fato um debate que se construiu no âmbito do poder legislativo para a construção da emenda.

VIII – Regime jurídico dos empregados de empresas estatais (art. 8º, § 1º, da EC nº 141/2026)

A exclusão dos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica do regime especial aplicável aos trabalhadores considerados hipersuficientes viola o princípio da isonomia (art. 5º, caput, da CF) e a sujeição das empresas estatais que exploram atividade econômica ao regime jurídico próprio das empresas privadas (art. 173, § 1º, II, da CF)?

Franqueada a palavra aos participantes, foram registradas as seguintes manifestações:

Não houve manifestações sobre o ponto.

4. Franqueada a palavra aos representantes das entidades presentes, para a apresentação de considerações iniciais, foram destacados os seguintes pontos:

Pela ConTIC, Dr. Antônio Carlos Aguiar, foi dito que, para negociação coletiva é necessário prazo, que não se faz da noite para o dia, considerada a inerente necessidade de concessões reciprocas e

equivalentes, o que não é simples, destacando a importância da audiência realizada, ao mostrar a necessidade de cada um dos setores, destacados outros impactos, quais sejam previdenciários, econômicos e fiscais, extremamente complexos para serem atendidos em curto espaço de tempo. Acrescentou a questão do treinamento necessário para determinadas atividades, destacando os riscos da realização de contratações malfeitas que podem afetar vidas humana.

Pela Confederação Nacional de Saúde — CNSaúde, Dr. Clovis Veloso de Queiroz Neto, destacando que o setor da saúde trabalha 24 X 7, seu caráter intensivo, composto 80% por mulheres e porta de entrada do primeiro emprego, com a maioria das contratações envolvendo de pessoas entre 18 e 24 anos, informa que seu principal cliente é o SUS, que não será submetido a revisão de tabela, impossibilitado, portanto, de repasse de custos, ainda que as Santa Casas, possuem de natureza privada. Que não há interesse das entidades patronais em negociar acerca do regime transitório, sendo o entendimento o de que, na ausência de negociação, passa-se automaticamente par ao regime de 40h. Que não há tempo hábil para cumprir as etapas que antecedem a negociação com as Federações.

Pela Central dos Sindicatos Brasileiros — CSB, Dr. Antônio Fernandes dos Santos Neto, a espera pela Decisão do STF c/c o Decreto do governo. Destacou que alguns patronais não cumprem os termos sem a presença de um mediador, ainda que celebrado acordo, que algumas

empresas mudam inclusive o CNAE para não cumprir as exigências, precarizando o emprego.

Pelas Centrais Sindicais, Dr. Clemente Ganz Lúcio, defendendo o incremento na qualidade das negociações, oportunidade de entendimento nacional e diretrizes para todos os setores, adaptando o conceito geral à realidade setorial, construída também por quem vive o problema e possui condições de acordar os termos. Que em duas semanas realizou-se acordo já posto em vigor. Manifestou-se ser possível fazer o processo acontecer até o dia 16 de dezembro, que estão aptos a cumprir, sem prejuízo de reedição dos termos futuramente, quem está implementando tem verificado ganhos, centralidade das negociações coletivas.

Pela Confederação Nacional das Cooperativas — CNCoop, Dr. Bruno da Silva Vasconcelos, destacando a realidade operacional do cooperativismo no Agronegócio, destacou o déficit de mão de obra da ordem de 10 mil trabalhadores, sendo necessário avançar em alguns pontos, destacou a figura do safrista, que em período de colheita trabalha de segunda a segunda, sem parar, as condicionantes decorrentes e janelas climáticas, da perecidade dos produtos, dentre outras peculiaridades. Informou a existência 1237 instrumentos coletivos no ramo cooperativista, que necessitam de um tempo maior para concretizar a negociação coletiva.

Pela Confederação Nacional do Turismo — CNTur, Dra. Andrea Carolina da Cunha Tavares, foi dito que com a nova alteração, acrescido um dia de descanso, a questão central está em torno de "como" fazer isso em um prazo tão exíguo em cada base territorial. Que com a alteração, a consequência será a contratação de mão de obra extra, de forma a não gerar precarização dos serviços ou fechamento de estabelecimentos, que utilizados dados do governo, foi realizada análise, e que das 27 capitais, apenas 4 capitais possuem sobra de trabalhadores aptos para contratação imediata, ausente má vontade em contratar e sim falta de mão de obra habilitada ou treinada, defendendo também a extensão de prazo.

Pela Central Única dos Trabalhadores — CUT, Dr. Sérgio Nobre, foi dito que na última redução de jornada não houve regras de transição, e surpreende a dificuldade de implementação da nova jornada. Possui a maior central sindical e fez levantamento em diversos setores, que não levantaram problemas para a implementação da nova escala. Alegou que os setores que possuem problemas para a transição são os que não querem fazer acordos. Sobre a ausência de mão de obra qualificada, mencionou a alta rotatividade. Que de boa-fé todo problema tem solução na mesa de acordo e que o prazo guarda tempo hábil para tanto.

Pela Central Sindical e Popular – CSP – Conlutas, Dr. Luiz Carlos Prates, mencionou que a última redução de jornada ocorrida em 1988 foi precedida de diversos acordos, que a implementação da EC 41 pode ser

imediata, que grande parte dos trabalhadores já laboram na escala de 40 hora semanais, defendendo a redução imediata de pelo menos redução a 42 horas semanais em caráter liminar, que o espírito da convenção coletiva é de composição, devendo além de garantir o estabelecido na norma a melhoria das condições de trabalho.

Pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro — CONSI, Dr. Adalto Duarte, considerou ser um marco histórico que aponta para caminhos de pacificação da sociedade e implementação adequada, ocorre que se aplicada 20% a mais na folha de pagamento, especificamente no cálculo do repouso, apresentando 3 propostas: a redução com a duplicação do repouso tem que respeitar a regra da neutralidade da remuneração sem aumento e sem redução, segundo, se pactuada, haja proteção da convenção coletiva, terceiro, a questão da equiparação salarial, e uso de rubrica separada para horas pagas não trabalhadas, de modo que a redução da jornada pra quem diminuir a jornada não fomente a equiparação com quem for contratado para jornada inferior.

Pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, Dr. Marcelo César Fernandes Romanelli, considerando a quantidade de estabelecimentos e trabalhadores e que a dimensão da adaptação é definida pela cobertura de área, calcula-se acréscimo de 20 % de profissionais. Ainda, com relação à qualificação na área de transporte, menciona que um motorista com a categoria E cumpre, previamente, a exigência da experiência de pelo

menos 1 ano em categoria inferior, mencionou ainda o caso específico de pilotos de avião, e consequências no mercado de transporte aéreo de passageiros, manifestando-se, ao fim, pela ampliação do prazo para implementação.

Pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino — CONFENEN, Dr. Jorge Gonzaga Matsumoto, apresentou cálculo de 17 bilhões de despesas anuais somadas ao setor da educação, com consequente aumento das mensalidades na ordem de 11% de acréscimo com a também consequente possibilidade de evasão escolar decorrente deste aumento. Engessamento do conteúdo acadêmico definido pelo MEC com respectiva carga horária. Impossibilidade de repasse das despesas data anterioridade da definição das mensalidades com prazo antecipado de uma no, que 90% dos estabelecimentos já possuem suas receitas contratadas. Dada a especificidade do setor da educação, com acrescimento de despesas sem prazo para negociação e impossibilidade de revisão das mensalidades contratadas, propondo a suspensão do prazo.

Pela Nova Central Sindical de Trabalhadores — NCST, Dra. Sônia Maria Zerino da Silva, em defesa da conquista histórica do fim da escala 6X1, afirma que não aceitarão que a conquista seja transformada em negociação, ou sobre o quanto dela poderá ser retirada, que o diálogo faz parte, entretanto que a discussão não pode ser usada para rever o mérito da conquista, que não pode representar adiamento ou retrocesso. Destacou coo conquista especial para as mulheres que estende sua jornada para além

da empregatícia. Que há disposição para negociar na busca dos caminhos para a implementação, respeitadas as peculiaridades de cada categorias.

Pela Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB, Dr. Ronaldo Luiz Rodrigues Leite, elogiando a previsão da convenção coletiva em detrimento dos acordos individuais, que estenderia ainda mais a complexidade das negociações, mencionou como exemplo a negociação nacional dos bancários, que constrói nacionalmente uma grande negociação. Propondo a elaboração de um conjunto de cláusulas, das condições gerais, combinadas com a orientação das entidades de base, colocando-se a disposição na construção de convenções nacionais do tipo "guarda-chuvas".

Pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Dr. Rudy Maia Ferraz, sobre a peculiaridade do sistema sindical rural, que, diferente do urbano, amplia-se para além das disposições de trabalho, envolvendo todo desenvolvimento da atividade rural como todo. Temor relativo à do contrato na modalidade de safrista, preocupação com a mudança imediata de 40 horas dentro do prazo estabelecido, para cadeias produtivas e regiões, seguimento, pleiteando pouca norma coletiva no setor rural.

Pelo Sindicato Nacional dos Coletores e Beneficiários de Subprodutos de Origem Animal - SINCOBESP, Dra. Talita Ferrari,

Reciclagem de Proteína Animal, mais de 500 indústrias registradas, PIB de 21 bilhões ao ano, chão de fábrica com funcionamento de 24 horas, por força de norma, com 4 hora extra já previstas decorrente do volume de processamento de resíduos passíveis do vetor de zoonoses da mosca varejeira, evitando um processo endêmico decorrente do risco de contaminação, considerando a ausência da leitura da norma com relação à proteção ambiental que envolve resíduos com destinação específica.

Pela Confederação Nacional da Comunicação Social – CNCOM, Dr. Matheus Dias, considerar prazo para que as entidades se manifestem nos autos viabilizando que ajustem suas manifestações ao texto do Decreto, considerando a exiguidade do prazo de transição, apresenta apelo ao legislador, analogamente a precisão dos regimes diferenciados, se a mesma técnica não poderia ser aplicada, no caso.

Pela Pública - Central do Servidor, Dr. Wanderci Polaquini, representando os efeitos sobre os empregados públicos, sofrem os impactos da alteração da carga horária de trabalho, que o Brasil teve quase 40 anos para este momento sem devida projeção para o futuro, pensar em concepção de sociedade, destacou o custo humano em detrimento do custo material, acidentes de trabalho, afastamentos por transtornos mentais, falta de convívio familiar, que leva a um problema de saúde pública, que o mundo do trabalho deverá ser organizado diante das evoluções tecnológicas. Manifestou-se pela manutenção do cronograma de

implementação, bem como repensar e planejar o futuro do trabalho no Brasil para que não se multipliquem pessoas na condição de desalento.

Com a palavra, o Ministro Luiz Marinho ressaltou que o Mistério do Trabalho está à disposição, bem como as superintendências regionais podem ser acionadas, fazendo um apelo às Confederações, pela realização dos acordos nacionais. Destacou a previsão de publicação do Decreto para a próxima semana.

Pela Câmara dos Deputados, Dr. Julles Michelet, referente ao hipersuficiente, considerando a exceção prevista em parecer da comissão especial, destacou o estímulo à "pejotização".

5. Após amplo diálogo em busca de uma solução consensual, houve convergência entre as partes nos seguintes termos:

Quanto à questão III – Limites materiais à negociação coletiva de regimes compensatórios: Houve convergência no sentido de que os limitadores semanal e mensal, constantes no art. 7º, parágrafo 2º, da EC nº. 141/2026, podem ser alargados, mediante negociação coletiva;

Quanto à questão VIII – Regime jurídico dos empregados de empresas estatais: Houve convergência no sentido de que é cabível atribuir aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia

mista exploradoras de atividade econômica o regime especial aplicável aos hipersuficientes (art. 8º, parágrafo 1º, da EC nº. 141/2026).

6. Dada a palavra ao representante da **Procuradoria-Geral da República**, houve manifestação nos seguintes termos:

Considerando o avanço civilizatório da emenda, acrescentou que a emenda não se trata de caso fortuito, tendo sido iniciada como emenda em 2019, precedida de estudos, que sua aplicação não é negociável, desaconselhou a ideia esperar a decisão do STF, para começar a negociar.

7. Na sequência, o Ministro Relator consignou as seguintes providências:

- Que as partes, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, a Advocacia-Geral da União, a Procuradoria-Geral da República e aos representantes das entidades participantes da audiência de conciliação apresentem, no **prazo de 24h**, caso desejem, manifestações adicionais nos autos acerca das questões debatidas nesta audiência, que constituem objeto das presentes ADIs.

8. Nada mais havendo a tratar, o Ministro Flávio Dino declarou encerrada a audiência, agradecendo a presença de todos. Para constar, lavrou-se a presente ata, a ser juntada aos autos.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

FLÁVIO DINO

Ministro RELATOR

PAULO VASCONCELOS JACOBINA

Subprocurador-Geral da República

AMANDA THOMÉ

Juíza Auxiliar do Gabinete do Ministro

JOÃO DE NEGRI

Assessor Especial da Presidência

FLÁVIO JOSÉ ROMAN

Advocacia-Geral da União

JULES MICHELET PEREIRA QUEIROZ E SILVA

Câmara dos Deputados

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MATEUS FERNANDES VILELA LIMA

Senado Federal

LUCIANA DINIZ RODRIGUES

Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo – CNC

ALEXANDRE VITORINO SILVA

Confederação Nacional da Indústria - CNI